

# 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS



## TÍTULO DO TRABALHO:

Os aspectos jurídicos da Exploração de Petróleo da camada Pré-sal na Área Internacional

## AUTORES:

Rayana Lins Alves

Prof. Dr. Jahyr-Philippe Bichara

## INSTITUIÇÃO:

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

*Este Trabalho foi preparado para apresentação no 6º Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás- 6º PDPETRO, realizado pela Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás-ABPG, no período de 09 a 13 de outubro de 2011, em Florianópolis-SC. Esse Trabalho foi selecionado pelo Comitê Científico do evento para apresentação, seguindo as informações contidas no documento submetido pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho, como apresentado, não foi revisado pela ABPG. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões da Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás. O(s) autor(es) tem conhecimento e aprovação de que este Trabalho seja publicado nos Anais do 6ºPDPETRO.*

## OS ASPECTOS JURÍDICOS DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO DA CAMADA PRÉ-SAL NA ÁREA INTERNACIONAL

### Abstract

The present paper is aimed to analyze Brazil's sovereignty beyond 200 miles, mainly regarding the pre-salt area. Currently, Brazil is concerned to extend the country's maritime boundaries, respectively, to increase the rights of sovereignty of the State for offshore oil exploration. Thus, Brazil has a program called Brazilian Continental Shelf Survey Plan to establish the limit of the continental shelf beyond 200 miles. In 2004, this plan was forwarded to the United Nations Commission on Limits of the Continental Shelf, which only accepted a part of the claimed maritime space. With the difficulty in achieving the United Nations Commission's authorization to redefine the Brazilian maritime areas, in 2010, the Interministerial Commission for the Resources of the Sea published the resolution n. 3, which provides that, even if the outer limit of the continental shelf beyond 200 nautical miles have not been definitively established, Brazil has the right to assess in advance the applications for authorization to conduct searches after 200 miles. Furthermore, it is important to analyze the legal consequences for the Brazilian State in the case of acting independently in the exploration of oil at sea, in other words, without the participation of the International Seabed Authority. In this paper was used the doctrinal research about the Law of the Sea and oil exploration in the international border, in addition to the United Nations Convention on the Law of the Sea and national legislation, such as the Law n. 8.617/1993. Therefore, it is concluded that Brazil cannot establish legal regime beyond 200 nautical miles of its continental shelf, since, as the area is a common heritage of humanity, the United Nations Convention on the Law of the Sea 1982 determines some restrictions for the exploration of their natural resources that the International Authority must regulate all activities, including petroleum.

**Keywords:** Oil Exploration. Pre-salt. Area.

### Introdução

Ao longo da história da humanidade, vê-se o desenvolvimento da forte influência do petróleo na política e na economia dos países. Para se ter o produto final do petróleo e seus derivados, ocorre-se uma série de procedimentos, como: exploração, perfuração, produção, transporte, refino entre outros. Em relação à exploração, há um grande conjunto de métodos de investigação e estudos preliminares do solo e subsolo, com a finalidade de encontrar áreas propícias às condições básicas para a formação de jazidas petrolíferas. Neste caso, as atividades de exploração do petróleo podem ser *onshore*, em área territorial, ou *offshore*, em área marítima.

Destaca-se que as atividades *offshore* tem se expandido na Indústria do Petróleo, devido à necessidade de detectar as possíveis grandes reservas petrolíferas no oceano, além de ser uma área pouca explorada. Para que este tipo de exploração ocorra, tem-se que respeitar a determinação de uma jurisdição marítima, a qual é estabelecida conforme os preceitos de normas internacionais. Assim, é fundamental ressaltar que houve o estabelecimento da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em Montego Bay, na Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, a qual estabeleceu a divisão dos espaços marítimos.

Neste diapasão, foi publicada a Lei Federal nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, determinando a divisão dos espaços marítimos do Brasil, de acordo com as regras da Convenção de Montego Bay. Para os objetivos deste trabalho, faz-se essencial conceituar alguns desses espaços. Primeiramente, tem-se a zona econômica exclusiva, a qual é uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base. Enquanto que a plataforma continental compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a sua extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base.

Apesar de não estar disposto na legislação brasileira, o estudo do alto-mar é indispensável para o presente trabalho. Conforme a Convenção de 1982, este é o espaço marítimo formado por todas as partes do mar não incluídas na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipélago. Deste modo, o alto-mar não pertence à jurisdição nacional de nenhum país, sendo considerado o mar internacional. Vale ressaltar que o seu leito e subsolo foi denominado pela Convenção de a Área, a qual, por ser instituída como o Patrimônio Comum da Humanidade, possui um regime jurídico diferenciado para as atividades exploratórias de recursos naturais.

No que concerne ao Brasil, foram descobertas jazidas de petróleo e gás natural abaixo de uma espessa camada de sal na plataforma continental brasileira, denominada de Pré-sal, na qual, segundo a Convenção sobre o Direito do Mar, o Estado brasileiro tem soberania para tratar das atividades de exploração do petróleo na plataforma até o limite de 200 milhas. Neste caso, é essencial compreender os direitos de soberania do país em tal camada de sal após essas 200 milhas, pois não pertence ao Estado brasileiro, mas sim a humanidade.

Neste âmbito, o presente trabalho tem como objetivo a análise da soberania do Brasil além das 200 milhas, principalmente no que se refere à área do pré-sal, sendo necessário fazer um estudo comparativo entre o Direito Internacional e o Direito Interno aplicável à matéria. Além disso, busca-se avaliar as consequências jurídicas para o Estado brasileiro no caso de atuar de forma independente na exploração do petróleo em alto-mar, isto é, sem a participação da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, órgão responsável pelo controle e organização das atividades na Área. Deste modo, também é essencial estudar o papel desta Autoridade nas atividades de exploração do petróleo em águas internacionais e a sua relevância para o Pré-sal.

### Metodologia

No que concerne ao Direito do Mar, há vários autores que abordam a temática. Primeiramente, tem-se o autor Francisco Rezek, no seu livro *“Direito Internacional Público: curso elementar”*, onde em um capítulo discorre sobre todos os espaços marítimos, expondo as definições, a natureza e o regime jurídico, como também os direitos dos Estados Costeiros em cada área do mar.

Outro doutrinador que deve ser destacado é Celso D. de Albuquerque Mello, em seu livro *“Curso de Direito Internacional Público”*, no qual reserva três capítulos sobre mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva, plataforma continental e alto-mar, além da pesquisa científica marinha. Nestes capítulos, o autor demonstra, dentre outros aspectos, a evolução histórica, os conceitos, as divisões dos espaços e a natureza jurídica.

Vale ressaltar que Celso Mello também escreveu o livro *“Alto-mar”*, onde discorre, aprofundadamente, sobre a definição, natureza jurídica, evolução histórica da liberdade dos mares, os tipos de liberdades e de restrições em águas internacionais.

Destaca-se ainda o livro *“Direito do Mar”*, do autor Armando Guedes, que analisa o estabelecimento das divisões marítimas a partir da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, as suas definições e as suas evoluções históricas.

Há também a autora Jete Jane Fiorati, com o livro *“A Disciplina Jurídica dos Espaços Marítimos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e na Jurisprudência Internacional”*, que apresenta de modo aprofundado: a evolução histórica da disciplina jurídica dos espaços marinhos; os conceitos dos espaços submetidos, como também os não submetidos à jurisdição nacional; o regime jurídico unitário dos espaços marítimos, principalmente no que concerne a investigação científica; e a posição do Brasil diante das inovações da temática em âmbito internacional.

Carla Adriana Comitre Gibertoni, no livro *“Teoria e Prática do Direito Marítimo”*, analisa, na perspectiva do direito interno brasileiro, as águas sob jurisdição nacional – mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva e plataforma continental, mas também o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC).

Ressaltando-se ainda o livro *“O Novo Direito do Mar”*, de Adherbal Meira Mattos, tem-se a abordagem tanto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 como da Lei nº 8.617/93. Além dos espaços marítimos, o autor também discorre sobre a Área, demonstrando o seu conceito e as suas características.

Para se desenvolver o presente trabalho, foi realizada uma pesquisa aprofundada e exploratória, para aprimorar e desenvolver os conhecimentos trabalhados. Deste modo, foram utilizados como procedimento da pesquisa bibliográfica e documental, os documentos derivados de fontes primárias e secundárias, como livros, revistas, jornais, artigos científicos e da documentação oficial, como leis, decretos, resoluções.

Portanto, foi buscada fundamentação na doutrina do Direito Internacional, Direito do Mar e do Direito Constitucional, bem como foram analisados dados técnicos no que diz respeito à indústria do petróleo e a utilização dos recursos naturais nos espaços marítimos, principalmente na questão da exploração do petróleo na camada pré-sal.

## Resultados e Discussão

Atualmente, há uma discussão jurídica sobre a definição dos espaços marítimos do Brasil. Como se especula a existência de reservas petrolíferas do Pré-sal em alto-mar, tem-se a preocupação de estender os limites marítimos do país para, respectivamente, aumentar os direitos de soberania do Estado brasileiro para a exploração do petróleo *offshore*.

Neste diapasão, o Brasil possui um programa, chamado Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC), para estabelecer o da plataforma continental limite além das 200 milhas. Em 2004, foi encaminhado para a Comissão para os Limites da Plataforma Continental (CLPC), que faz parte da Divisão para Assuntos Oceânicos das Nações Unidas, um relatório detalhado sobre os limites externos de sua plataforma continental além das 200 milhas. Todavia, apenas foi aceita uma parcela do espaço marítimo reivindicado. Em 2007 e 2009, outros relatórios foram apresentados, porém foram rejeitados pela Comissão. Assim, ainda não se tem uma previsão de quando um novo relatório será apresentado para a CPLC.

Com a dificuldade em se conseguir uma autorização da Comissão para os Limites da Plataforma Continental para redefinir os espaços marítimos brasileiros, a Comissão Interministerial para os

Recursos do Mar (CIRM), órgão do Comando da Marinha do Brasil, publicou a resolução nº 03, em 03 de setembro de 2010, a qual determina que, mesmo que o limite exterior da plataforma continental além das 200 milhas não ter sido definitivamente estabelecido, o Brasil tem o direito de avaliar previamente os pedidos de autorização para a realização de pesquisa após as 200 milhas. E esta avaliação do Estado brasileiro tem como base a proposta de limite exterior encaminhada à Comissão de Limites da Plataforma Continental, em 2004, já que foi publicada na página eletrônica da Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste contexto, percebe-se a importância e a urgência em se determinar a extensão dos limites para que o Brasil possa exercer os seus direitos de soberania na exploração do petróleo *offshore*, principalmente no âmbito da camada pré-sal. Deste modo, é fundamental que o presente estudo analise as delimitações para os espaços marítimos brasileiros, especificamente em relação à plataforma continental, e os direitos que o Estado brasileiro possui quanto às atividades petrolíferas fora das 200 milhas náuticas.

### Conclusões

Diante de todo o trabalho exposto, verifica-se que o Brasil não pode estabelecer regime jurídico além das 200 milhas náuticas da sua plataforma continental, já que, como a Área é um Patrimônio Comum da Humanidade, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 determina algumas restrições para a exploração dos seus recursos naturais.

Segundo a Convenção, nenhum Estado pode reivindicar ou exercer direitos de soberania, como também se apropriar, sobre qualquer parte da Área ou seus recursos. Assim, tais reivindicações, soberania e apropriação não são reconhecidas pelas normas internacionais. Vale ressaltar que nenhum Estado ou pessoa jurídica podem reivindicar, adquirir ou exercer direitos relativos aos minerais extraídos da Área, a não ser de conformidade com as normas, regulamentos ou procedimentos da Autoridade. De outro modo, não serão reconhecidos tal reivindicação, aquisição ou exercício de direitos.

Portanto, conclui-se que não é permitido ao Estado brasileiro instituir normas para assegurar a sua soberania na camada do Pré-sal quando a plataforma continental ultrapassar as 200 milhas, pois vai de encontro com as normas da Convenção de Montego Bay. Logo, em caso de exploração de petróleo do Pré-sal na Área, caso o Brasil não consiga estender as suas fronteiras marítimas, o país terá que se submeter aos procedimentos da Autoridade Internacional.

### Referências Bibliográficas

BARONA, Ignacio Forcada. La evolucion de los principios jurídicos que rigen la explotacion de los recursos económicos de los fondos marinos y del alta mar: retorno a la soberania. **Anuario de Derecho Internacional**, v. 14, p. 53-112, 1998.

CASTRO, Luiz Augusto de Araujo. **O Brasil e o Novo Direito do Mar**: mar territorial e zona econômica exclusiva. Brasília: IPRI, 1989.

CASTRO JR., Osvaldo Agripino de. Introdução ao Direito Marítimo. **Temas atuais de Direito do Comércio Internacional**, Florianópolis, v. 1, 2004.

COSTA, Maria D' Assunção. **Comentários à Lei do Petróleo**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FIORATI, Jete Jane. **A Disciplina Jurídica dos Espaços Marítimos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e na Jurisprudência Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GIBERTONI, Carla Adriana Comitre. **Teoria e Prática do Direito Marítimo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GUEDES, Armando M. Marques. **Direito do Mar**. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

MATTOS, Adherbal Meira. **O Novo Direito do Mar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

MELLO, Celso D. Albuquerque. **Alto-Mar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito internacional público**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. v.2.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **Pré-Sal**: perguntas e respostas. Disponível em: <[http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/noticias/2009/10\\_outubro/Cartilha\\_prx-sal.pdf](http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/noticias/2009/10_outubro/Cartilha_prx-sal.pdf)>. Acesso em: 22 de setembro de 2010.

NETO, José Benedito Ortiz; COSTA, Armando João Dalla. A Petrobras e a exploração de Petróleo Offshore no Brasil: um approach evolucionário. **Revista Brasileira Energética**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 1, p. 95-109, 2007.

PAIVA NETO, Helio Maciel de. **Regime jurídico da produção e exploração de petróleo em águas internacionais**. Natal: UFRN, 2004.

RESEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.